



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CONTRATO Nº 16/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Porto Vera Cruz**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a **Vanice Helena Andrade de Matos**, CPF 619.653.750-49, portadora da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida do Porto, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Supermercado Barbieiri Ltda-ME**, domiciliada a Avenida Humaitá, nº 655, no município de Porto Vera Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 03694808/0001-04, representada neste ato por **Roselene Margarida Zandona Barbieri**, portadora da Carteira de Identidade n.º 5030070965 e CPF n.º 575847100-34, doravante denominada CONTRATADA, ficando justa e contratada o que segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 444/2015, regendo-se o mesmo nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.415, de 09 de outubro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, e de acordo Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, assim como pelas condições do **Edital Pregão Presencial nº 07/2016** e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, conforme quantidades e especificações a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Unit.	VLR.TOTAL
02	Limpador de uso geral 500 ml perfumado azul e rosa.	228 un	3,09	704,52
03	Limpa vidro 500 ml.	72 un	3,44	247,68
04	Cera líquida incolor.	60 un	3,09	185,40
07	Sabão em pó primeira linha.	60 kg	5,24	314,40
08	Esponja p/ louça.	76 un	0,66	50,16
10	Saco para lixo 30 litros.	125 PCT	2,14	267,50
19	Vassoura plástica.	18 un	5,87	105,66
20	Rodo de borracha grande.	11 un	5,93	65,23

Roselene



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55.3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

21	Desodorizador de ambientes spray.	26 un	6,04	157,04
22	Pastilha adesiva para vaso sanitário cx com 03 un.	60 CX	4,69	281,40
26	Sapólio líquido.	08 un	3,98	31,84
27	Pano de prato atalhado.	24 un	3,13	75,12
29	Escova para vaso sanitário.	15 un	3,44	51,60
31	Sabonete líquido.	05 L	8,28	41,40
33	Lenço umedecido pacote com 70 unidades.	30 PCT	2,96	88,80
35	Fralda descartável infantil P pacote com no mínimo 08 unidades.	20 PCT	5,38	107,60
36	Fralda descartável infantil M pacote com no mínimo 08 unidades	20 PCT	5,38	107,60
37	Fralda descartável infantil G pacote com no mínimo 08 unidades.	20 PCT	5,38	107,60
TOTAL				2.990,55

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste será de R\$ **2.990,55** (Dois Mil, Novecentos e Noventa Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal conferida e assinada com a confirmação do recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega dos produtos é de 20 (vinte) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com a entrega total do objeto licitado.

Os itens do presente pregão têm garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa.

A Administração reserva-se no direito de exigir prazos de validade compatíveis com os fornecidos pelo mercado

Os matérias deverão ser entregues, em entrega única, no Setor de Almoxarifado, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito da Prefeitura Municipal na Cidade de Porto Vera Cruz, no horário das 08 às 11:30 horas e das 13:30 às 17 horas.

Verificada a desconformidade de alguns dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Roxane



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

2,042 Apoio Administrativo a SMOV.

0001 3390 30 00 00 00 Material de consumo.

2,070 Manutenção de Prédios do Ensino Fundamental.

1057 3390 30 00 00 00 Material de Consumo.

2,075 Manutenção de Prédio da Educação Infantil.

1057 3390 30 00 00 00 Material de Consumo.

2,019 Conservar e Manter Prédios Públicos

0001 3390 30 00 00 00 Material de consumo.

2,100 Manutenção de Prédios Públicos ASPS

0040 3390 30 00 00 00 Material de Consumo. R\$

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar as mercadorias ora recebidas, e consequentemente liberar as Notas Fiscais atestadas;
- b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

DA CONTRATADA:

- a) Entregar as mercadorias no prazo previsto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Repor, no todo ou em parte, as mercadorias objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

OBS: A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

Roxlene A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55-3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, XII a XVII art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que ocorra conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Proceder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55*3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, e sob responsabilidade da servidora Vanice Jacinta Ertel, Matrícula 10536 designada pela portaria nº 5.118/2016.

Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir qualquer litígio resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz, em 22 de abril de 2016.


VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS
Prefeita Municipal


Roselene Margarida Zandona Barbieri

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer
Em 22 / 04 / 2016


Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 16/2016

Termo Aditivo de Supressão ao Contrato de fornecimento de materiais de limpeza.

Por este instrumento o MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sr.^a VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS, e a empresa **Supermercado Barbieiri Ltda-ME**, domiciliada a Avenida Humaitá, nº 655, no município de Porto Vera Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 03694808/0001-04, representada neste ato por **Roselene Margarida Zandona Barbieri**, portadora da Carteira de Identidade nº 5030070965 e CPF nº 575847100-34, resolvem aditar o CONTRATO Nº 16/2016, com fundamento no Art. 65 da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 07/2016 e Comunicação Interna da Secretária Municipal de Educação e Cultura, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica suprimidos os itens 33, 35, 36 e 37 da cláusula primeira do contrato nº 16/2016 conforme quantidades, especificações e valores a seguir:

Item	Descrição do item	Qtde	Un.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
33	Lenço umedecido pacote com 70 unidades.	30	pct	2,96	88,80
35	Fralda descartável infantil P pacote com no mínimo 08 unidades.	20	pct	5,38	107,60
36	Fralda descartável infantil M pacote com no mínimo 08 unidades	20	pct	5,38	107,60
37	Fralda descartável infantil G pacote com no mínimo 08 unidades.	20	pct	5,38	107,60
TOTAL					411,60

CLÁUSULA SEGUNDA

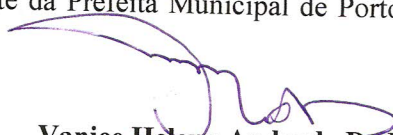
Ficam inalteradas as demais cláusulas, mantendo-se as condições do contrato ora aditivado.

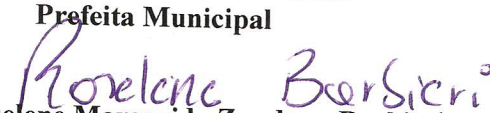
CLÁUSULA FINAL

Fica eleito o Foro de Santo Cristo para dirimir eventuais litígios decorrentes deste instrumento contratual, na hipótese de não poderem ser resolvidos administrativamente.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os legais efeitos seus.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Vera Cruz, em 04 de maio de 2016.


Vanice Helena Andrade De Matos
Prefeita Municipal


Roselene Margarida Zandona Barbieri
CONTRATADA

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer
Em 04/05/2016

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS nº 50.295

Testemunhas: _____